



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

10º SESSÃO, DE 22 DE ABRIL DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 023/2024

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO: 10ª EM: 08/02/2024

PROCESSO: 22101.003669/2023.52

REQUERENTE: A LIMA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR:SUELLEN: CAMPOS DE LIMA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS –PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **A LIMA DE OLIVEIRA** com CNPJ nº 25.093.123/0001-45 no valor total de R\$ **212,99 (Duzentos e doze reais e noventa e nove centavos)**.

Alega o requerente que recolheu em duplicidade o ICMS referente a nota fiscal de nº35357, por isso solicita a restituição da diferença.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

- 01.Requerimento de Restituição de Tributos;
02. Documentação do requerente;
03. Cópia da nota fiscal;
04. Cópia do DARE;
- 05.Cópia dos comprovantes de pagamento.

O processo foi remetido a Procuradoria que emite o Parecer 58/2023/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido, por ter ficado comprovado as alegações do requerente.

É o relatório.

Suellen Campos de Lima
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em duplicidade, pleiteado por **A LIMA DE OLIVEIRA** com CNPJ nº 25.093.123/0001-45 no valor total de R\$ **212,99 (Duzentos e doze reais e noventa e nove centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

No caso em tela, a requerente **A LIMA DE OLIVEIRA** alega que houve pagamento de **ICMS** em duplicidade. Pede a restituição no valor **R\$ 212,99 (duzentos e doze reais e noventa e nove centavos)**.

Em análise á documentação apresentada constatou-se que os DARE's e seus respectivos comprovantes de pagamento, constituem provas suficientes do alegado.

Por todo exposto acima e com base no artigo 68 da Lei 072/1994 (CAF), **DEFIRO o pedido de restituição**, de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

Suellen Campos de Lim

Conselheira Relatora

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A LIMA DE OLIVEIRA**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para deferí-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2024.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA

Presidente

SUELLEN CAMPOS DE LIMA

Conselheira Relatora

ALBERTO SILVA DA CRUZ

Conselheiro

RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro

JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

Conselheiro

SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Conselheira

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Campos de Lima, Membro**, em 22/04/2024, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Silva da Cruz, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 22/04/2024, às 11:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 22/04/2024, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12561792** e o código CRC **7683705E**.